

LEI Nº 1.238/2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E DE CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS COM OS CONSELHOS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIOS, ASSOCIAÇÕES DE MORADORES OU ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições: FAZ saber que a Câmara aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de cooperação financeira e conjugação de esforços, no exercício de 2008, com os Conselhos de Desenvolvimento Comunitários, Associações de Moradores ou Associações de Produtores Rurais, para a realização de festas tradicionais ou potencialmente tradicionais, da cultura municipal, conforme Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Para consecução do objetivo previsto no artigo anterior, o Município conjugará esforços com os Conselhos de Desenvolvimento Comunitários, Associações de Moradores ou Associações de Produtores Rurais, cabendo a cada parte conveniada o seguinte: I – Caberá ao Município:

- a) Repassar a importância financeira conforme especifica o Anexo I, destinados exclusivamente à contratação de um show musical;
- b) Divulgação do evento na imprensa regional; e
- c) Pequenas melhorias no local, se necessário.

II – Caberá aos Conselhos de Desenvolvimento Comunitários ou com Associações de Moradores:

- a) Preparação do local onde será realizado o evento;

- b) Organização e preparação da festa, com escolha de atrações, palestras e concursos por ventura realizados, bem como, demais providências de organização do evento;
- b) Contratação e coordenação dos shows, palestras e demais atrações por ventura realizadas;
- c) Hospedagem e alimentação dos membros das bandas e demais participantes, se for o caso;
- d) Custeio, panfletagem e distribuição de cartazes de divulgação da Festa;
- e) Ornamentação do local do evento, se necessário;
- f) Contratação dos shows musicais e demais serviços; e
- g) Locação de palcos e aparelhagem de som, se necessário.

Art. 3º. - Para celebração do Convênio de que trata a presente Lei, os Conselhos de Desenvolvimento Comunitário, Associações de Moradores e Associações de Produtores Rurais deverão cumprir os termos do Decreto nº. 1.502, de 16 de março de 2007 e apresentar o Plano de Trabalho e demais documentações exigidas no mencionado decreto, para aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, condição indispensável para a realização da festa em parceria com o Poder Público Municipal.

Art. 4º. - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, na forma constante no Decreto nº 1.502, de 16 de março de 2007, sob pena de não recebimento de outros recursos públicos municipais.

Art. 5º - As despesas para o atendimento desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, em 26 de março de 2008.

FRANCISCO PAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXX/2007

Processo nº:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX DA COMUNIDADE OU BAIRRO DE XXXXXXXXXXXXXXXX FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E O XXXXXXXX, CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Av. José Grillo, 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO** e **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representado pelo presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX (QUALIFICAÇÃO), residente e domiciliado na localidade de XXXXXXXXXXXX, Conceição do Castelo-ES, resolvem celebrar entre si o presente convênio, nos Termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº XXXXXXXX/2008 e conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a cooperação financeira e conjugação de esforços visando à realização da XXXXXXXXXXXXXXXX, tradicional na XXXXXXXXXXXXXXXX, zona XXXXXXXXXXXXXXXX do município de Conceição do Castelo-ES

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO DO EVENTO

A XXXXXXXXXXXXXXXX tem como objetivos a divulgação da comunidade e de suas tradições, a manutenção e perpetuação da tradição da festa, manutenção e divulgação dos costumes locais, a interação e socialização da comunidade e de seus moradores, promoção do entretenimento, lazer e diversão aos moradores e visitantes, **melhoramento das técnicas agrícolas locais.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCUMBÊNCIAS

I - Ao MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO incumbe:

- a) - O repasse de recursos financeiros destinados exclusivamente à contratação do show musical;
- b) Divulgação do evento na imprensa regional; e
- c) Pequenas melhorias no local, se necessário.

II - Caberá ao XXXXXXXXXXXX:

- a) Organização e preparação da festa, com escolha de atrações e demais providências de organização do evento;
- b) Preparação do local onde será realizado o evento;
- c) Contratação e coordenação dos shows, palestras e demais atrações por ventura realizados;
- d) Hospedagem e alimentação dos membros das bandas e demais participantes, se for o caso;
- e) Custeio, panfletagem e distribuição de cartazes de divulgação da Festa;
- f) Omamentação do local do evento, se necessário;
- g) Contratação dos shows musicais e demais serviços; e
- h) Locação de palcos e aparelhagem de som, se necessário;
- i) Prestação de contas ao Setor de Prestação de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma prevista no Decreto nº 1.502/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

As despesas ocasionadas pela execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DA VIGÊNCIA

O presente convênio poderá ser alterado pelos convenientes a qualquer momento, mediante termo aditivo, e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste convênio ficará a cargo das partes convenientes, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme os Termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente convênio de cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Conceição do Castelo, xxxx de xxxxxx de 2008.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX
Presidente do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1)

CPF: _____

2)

CPF: _____